|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Eletrônico 15/2019** | **Data de abertura: 22/08/2019 às 14h** |
| **Objeto** |
| Contratação de empresa para prestação de serviços de Plano de Seguros – Grupo Patrimonial, Ramo Compreensivo Empresarial, como objetivo de resguardar os riscos referentes aos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Conselho Nacional do Ministério Público. |
| **Valor Total Estimado** |
| **R$ 7.715,91** **(Sete mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos)** |
| **Registro de Preços?** | **Vistoria** | **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| Não | Sim | Não | Menor preço global |
| **Documentos de Habilitação** |
| Ver Item 10 do Edital |
| **Lic. Exclusiva ME/EPP?** | **Reserv. Cota ME/EPP?** | **Exige Amostra/Dem.?** | **Dec. nº 7.174/2010?** |
| Não | Não | Não | Não |
| **Prazo para envio da proposta/documentação** |
| Até 1h após a convocação realizado pelo(a) pregoeiro(a) |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | **Impugnações** |
| Até 16/08/2019 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br | Até 19/08/2019 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br |
| **Relação de itens** |
| Ver Item 9.4 do Edital |

 **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2019**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6160.0003132/2019-84**

**UASG – 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**DATA: 22/08/2019**

**HORÁRIO: 14 HORAS**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília – DF, torna público, por meio do Pregoeiro **Marciel Rubens da Silva** e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 114, de 14 de maio de 2018 do Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público**,** que **no dia 22 de agosto de 2019, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), que realizará licitação do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade de Pregão Eletrônico, empreitada por preço global, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de Plano de Seguros – Grupo Patrimonial, Ramo Compreensivo Empresarial, como objetivo de resguardar os riscos referentes aos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Conselho Nacional do Ministério Público.** A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto 5.450 de 31/05/2005 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## 1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro (a) do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

## 2 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **a contratação de empresa para prestação de serviços de Plano de Seguros – Grupo Patrimonial, Ramo Compreensivo Empresarial, como objetivo de resguardar os riscos referentes aos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Conselho Nacional do Ministério Público**, para atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência – Anexo I;
2. Planilhas de Custos e Formação de Preços – Anexo II;
3. Declaração de Regularidade – Anexo III
4. Minuta de Contrato – Anexo IV

**3** – **DAS** **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

 **3.1 Poderão participar desta licitação, empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)**, para acesso ao sistema eletrônico.**

**3.2 Não poderá participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

 b) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;

c) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a união;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa em processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea “d” do item 3.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

 3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

 3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 **Não poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo III do Edital).**

**4** – **DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha (art. 3º, §5º, Decreto nº 5.450/2005).

 4.4 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 12 deste Edital.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços**,** exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1. As licitantes que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem tais requisitos e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6. **Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo de 2 (duas) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais, ou para o endereço eletrônico** **cpl@cnmp.mp.br****, com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.**

5.6.1 Antes de findo o prazo para envio da documentação acima estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, via chat no COMPRASNET.

5.6.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.3. **A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;**

5.6.4 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## 06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

 6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 15/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## 07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 **Até o dia 19/08/2019**, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa **poderá impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

 7.1.1 Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

 7.2 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 16/08/2019**, 3 (três) dias úteis anteriores **a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico:** cpl@cnmp.mp.br**.**

## 08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, será observado os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.8 Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificará junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/).

## 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.**

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Compras Governamentais é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

 9.3 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

 **9.4 Os limites máximos aceitáveis para a contratação serão conforme a tabela abaixo:**

|  |
| --- |
| **Descrição** |
| **Cobertura** | **Risco** | **LMI** | **Franquia** | **P.O.S** |
| **1 – Cobertura Básica – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE QUEDA DE RAIO) E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA** | **Relativo** |  |  |  |
| Bens Imóveis: R$ 37.674.438,07 |  |  |  |  |
| Bens Móveis: R$ 9.503.624,70 |  |  |  |  |
| Bens de Almoxarifado: R$ 221.025,80 |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL |  | R$ 47.399.088,57 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de R$ 2.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de 10% |
| 2 – DANOS ELÉTRICOS | Absoluto | R$ 200,000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de R$ 2.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de 15% |
| **3 – IMPACTO DE VEÌCULOS TERRESTRES** | **Absoluto** | R$ 1.000.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de R$ 2.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de 15% |
| **4 – QUEBRA DE VIDROS (INCLUINDO PELE DE VIDRO)** | **Absoluto** | R$ 100.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de R$ 2.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de 15% |
|  |  |  |  |  |
| **Preço do Prêmio Global Anual: R$** | R$ 7.715,91 |

Tabela 1. Configurações mínimas da solução escolhida.

9.5 Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e totais acima do limite estimado, na fase de “Aceitação”.

9.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

**9.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

9.9 O pregoeiro, na fase de julgamento, **poderá promover quaisquer diligências**, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

 9.11 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.12 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

 9.13 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.14 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

## 10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, num **prazo de até 72 (setenta e duas) horas**, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CEP: 70.070-600**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019**

**PROCESSO SEI 19.00.6160.0003132/2019-84**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS –** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa** do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);

 d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** [(http://www.tst.jus.br/certidao).](http://www.tst.jus.br/certidao)

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

 10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais)**. 10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais).**

 10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais).**

 10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

 10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais)**.

 10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

 10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.mp.br, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

 10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos **deverão ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta.

 10.9.1 **Os documentos** **apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.10No caso de cooperativa: ata da fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/91.

10.11 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

 10.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

 10.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aludidas pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

 10.14 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

**10.15 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:**

 a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

 b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

 c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista (CNDT)**;

 10.15.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

 10.15.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.15.3 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.16 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.17 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

 10.18 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 – DAS PENALIDADES

 11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

**11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acordão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.**

 11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital:

 a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 6 – Das Sanções Administrativas e 7 – Tabela de Penalidades, ambas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

 c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

 11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 Da aplicação das penas definidas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

 12.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

 12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesas para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

 12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 12 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

 12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício deste Conselho, sito: SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília – DF

**13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

13.1 São as constantes no Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato;

13.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 14 – DA DOTAÇÃO

 14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Programa controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, Natureza de Despesa 33.90.39-69, constante do orçamento do CNMP para este fim.

## 15– DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado conforme o item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 16 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

 16.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

 16.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do serviço.

 16.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

 16.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com a contratação.

16.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

16.6 Analisar demais condições conforme descritas no Termo de Referência do anexo I deste edital.

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A autoridade competente do CNMP, poderá **anular ou revogar** a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

17.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

17.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

17.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/) e [http://www.cnmp.mp.br/portal/index.php?option=com\_content&view=article&id=242&Itemid=242](http://www.cnmp.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=242&Itemid=242), ou, ainda, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte – Sala T008 (Comissão Permanente de Licitação).

17.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 17.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

17.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17.12 Caberá à CONTRATADA, independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

 17.13 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

 17.14 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br.

 17.15 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2019

**Marciel Rubens da Silva**

**Pregoeiro**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2019**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6160.0003132/2019-84**

**UASG – 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **Do Objeto**

 O presente certame tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, visando a contratação na prestação de serviços de Plano de Seguros – Grupo Patrimonial, Ramo Compreensivo Empresarial, como objetivo de resguardar os riscos referentes aos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme descrições e especificações constantes neste Termo.

1. **Justificativa e Alinhamento com o Planejamento Estratégico**

 A presente contratação está atrelada à ação PG\_19\_COENG\_018 – Seguro Predial, presente no Plano de Gestão para o exercício de 2019.

A contratação dos serviços aqui descritos se justifica diante da necessidade da Administração prevenir-se contra eventuais danos causados por sinistros, cujos prejuízos possam causar enorme dispêndio ao erário, sendo, para isso, necessária a renovação ou nova contratação de apólice de seguro em substituição à atual apólice de seguro nº 100.18.00013807 vigente até o dia 20 de outubro de 2019.

 Ademais, o seguro predial contra incêndio consta como obrigação contratual constante no Contrato CNMP nº 040/2011, Cláusula Sétima item IX, firmado entre o CNMP e a empresa Kasar Investimentos Imobiliários Ltda CNPJ nº 12.251.696/0001-08, representante legal do proprietário do edifício que é a pessoa jurídica Alvoran Investimento, Participação e Administração Ltda - CNPJ: 72.637.762/0001-04.

 Em complemento ao parágrafo anterior, destaca-se a necessidade de que a referida contratação possa ser prorrogada por até 60 meses, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. Tal necessidade se justifica pelo fato do contrato de aluguel do prédio ocupado pelo CNMP apresentar vigência até 23/12/2021 (2º Termo Aditivo ao Contrato CNMP nº 40/2011 - SEI nº 0109887, presente no Processo SEI n° 19.00.6160.0006289/2018-14, não havendo até o presente momento, por parte da administração superior, qualquer indicativo ou previsão de mudança da sede do CNMP para outro edifício.

1. **Descrição do Objeto**

 **3.1 Características do Edifício Segurado e equipamentos e instalações que constituem a edifícação:**

 O imóvel a ser segurado corresponde ao edifício-sede do CNMP, localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, Brasília – DF, sendo composto por dois subsolos, um pavimento semi-enterrado, pavimento térreo, três pavimentos tipos e cobertura, perfazendo área total de 11.748,54 m², sendo constituído por:

 **I – Fachada:**

 - Esquadria de alumínio em pele de vidro tipo structural glazing, linha Cittá-due da Alcoa, acabamento em Pintura Eletrostática Branca Poliéster Brilhante, com vidros insulados laminados duplos, preenchidos com Gás Argônio (Vidro Guardian Neutral 14);

 - Granito Branco Alaska Flameado fixado com insertes metálicos (fornecimento Cajugram);

 - ACM Chapa Light Grey (fornecimento Alucomaxx).

 **II - Pé direito:**

 - Piso a piso de 3,50m

 - Piso a teto de 3,15m

 - Livre de 2,40~2,50m

 **III – Estrutura:**

 - Estrutura em concreto armado convencional e vigas protendidas, com laje nervurada para cargas de 400Kgf/m² nas áreas de escritórios;

 - Em garagens, sobrecarga de projeto de 600 Kgf/m²

 **IV - Sistema de Ar Condicionado:**

 - Sistema de Ar Condicionado do tipo expansão indireta, com capacidade para atender a uma carga térmica máxima simultânea de 593,5kW.

 - Os condicionadores de Ar são do tipo Fan-coil para atender às salas localizadas nos níveis Semi-Enterrado, Térreo, 1º, 2º, 3º Pavimentos e Cobertura. Estes condicionadores utilizarão água gelada para resfriamento do ar a ser insuflado nos ambientes.

 - O circuito de água gelada é composto por duas Unidades Resfriadoras de Líquido (URL) e três conjuntos moto-bomba. O circuito de água gelada tem dois sensores de pressão que enviam sinal para os controladores digitais, que por sua vez operarão o atuador proporcional da válvula de by-pass, a fim de manter um set point de pressão constante na tubulação. O arranjo da tubulação das URL’s e das bombas permite que o sistema opere com variação de vazão de água através das URL’s.

 - A distribuição de ar em cada ambiente é realizada por sistema de insuflamento pelo piso, ou UFAD (Underfloor Air Distribution). O ar de renovação é provido por dutos alimentados por um gabinete de ventilação dotado de filtro G4 localizado no nível Tampa. O retorno de ar se dará através de espaços nas luminárias.

 - A especificação dos principais equipamentos instalados é:

* + - 1. 02 Chiller: modelo CGAM 090 (90TR), marca Trane;
			2. 13 Fan-coils: modelos 04 und WLSA8, 06 und WLSA10, 02 und WLSA12, 01 und WLSA21, marca Trane.
			3. 15 (quinze) unidades fan & coil compactas, marca Trane.
			* 02 unidades, marca Trane, modelo CWCS182AB.
			* 11 unidades, marca Trane, modelo CWHW0920A.
			* 01 unidade, marca Trane, modelo CWHW0720A.
			* 01 unidade, marca Trane, modelo CWCS282AB.
			1. 17 (dezessete) variadores de frequência.
			2. Dutos de ar frio sob o piso.
			3. Venezianas (dampers) automáticos e manuais.
			4. Válvulas de duas vias automatizadas.
			5. Instrumentos de indicação e medição.
			6. Sistema de automação

 **V - Acabamentos internos:**



 **VI - Acabamentos externos:**

 - Piso Elevado em Placas de Concreto, altura variando entre 30 a 40cm, modelo Natural Lixado Canto Reto 80x80cm, marca Concrefit;

 - Piso Intertravado – Modelo 16 faces, marca Original;

 - Jardineiras em acordo com projeto de paisagismo.

 **VII – Iluminação**

 - Todas as luminárias são de fabricação da Stillux;

 - Escritórios:

 i. Luminária de Embutir Refletor Aletas 4x14W, fabricante Stillux

 - Garagens:

 i. Luminária de Sobrepor Chapa de Aço Tratada com Refletor Facetado 1x32W

 - Cômodos Técnicos:

 i. Luminária de Sobrepor Chapa de Aço Tratada com Refletor Facetado 2x32W

 - Banheiros:

 i. Embutido Quadrado Acrílico 2x26W

 ii. Embutido Dicróica AR-48 Quadrado

 - Copa, Hall da Copa, WC Cantos:

 i. Embutido Quadrado Acrílico 2x26W

 **VIII - Vagas de garagem**

 - 96 vagas de garagem no 2º SS, 83 vagas no 1º SS e 15 vagas no Semi-enterrado.Total 194 vagas.

 - 03 vagas de embarque/desembarque no térreo.

 **IX - Automação e Supervisão predial:**

 - Sistema de Ar Condicionado;

 - Circuito fechado de TV;

 - Controle de acessos;

 - Características do sistema de Sistema de Automação e Supervisão Predial: OrcaView 3.3 dotado de controladores Delta Controls que utilizam protocolo de comunicação aberto tipo BACnet conforme ASHRAE.

 **X – Auditório:**

 - 135 Poltronas + 02 Poltronas para obesos, incluindo prancheta;

 - Sistema de som;

 - Auditório com tratamento acústico, sendo este composto de:

 i. Pisos revestidos com carpete da marca BEAULIEU cor Maragogi 154 linha New Wave;

 ii. Paredes revestidas com pintura Neutros – Chocolate Leve DULUX 90YR 16/129 e Off – Whites Atmosfera DULUX 10BB 83/006;

 iii. Teto revestido em placas Sonique Classic 30c (625x625cm) na cor preta, em faixas fixadas com cola própria em placas atirantadas de gesso acartonado.

 **XI – Elevadores:**

- 03 elevadores com capacidade para 12 pessoas e velocidade de 90m/min - 1,5 m/s, máquina TOR, Linha Frequencedyne, com 08 paradas, marca ThyssenKrupp Elevadores.

 **XII – Gerador do edifício:**

* + Prédio dotado de Grupo Gerador Sotreq – marca Olympian Caterpillar operando em regime Stand-by de 500 kVA/400 kW, com motor Scania Diesel DC12 53 A - 445 kW (596 hp), turbo alimentado pós-arrefecido, por 06 cilindros em linha.

 **XIV - Segurança contra incêndio:**

* + Sistema de controle de incêndio composto por hidrantes, extintores, sistemas sonoros e visuais de avisos e detectores de fumaça, escadas de incêndio pressurizadas, portas corta-fogo, sistema manual de alarme atendendo aos requisitos das normas brasileiras.
	+ Central de incêndio marca Ezalpha MV modelo Trident ML, analógica endereçável, com laços de detecção monitorados, zonas programáveis e com registro de eventos

 **XV - Cabeamento estruturado:**

* Distribuição vertical e horizontal de cabeamento estruturado conforme “lay out” anexo, a ser instalado no pavimento semi-enterrado, no pavimento térreo, no 1º pavimento, no 2º pavimento, no 3º pavimento e na cobertura;
	1. **Valores dos bens imóveis**

 O valor apresentado na tabela a seguir corresponde ao do imóvel do edifício-sede do CNMP, localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, Brasília – DF, incluindo os equipamentos e instalações que compõem a edificação conforme descrição apresentada no item 3.1.



* 1. **Valores dos bens móveis**

 Os valores apresentados na tabela a seguir correspondem aos bens patrimoniais do CNMP presentes em seu edifício-sede, localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, Brasília – DF.



* 1. **Valores dos Bens de Almoxarifado**

 O valor apresentado na tabela a seguir corresponde aos bens existentes no almoxarifado do CNMP em seu edifício-sede, localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, Brasília – DF.



* 1. **Sistemas de Segurança Predial:**

 O edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público possui vigilância armada e brigadistas 24 horas, e sistema de combate a incêndio composto por hidrantes, extintores, sistemas sonoros e visuais de avisos e detectores de fumaça, escadas de incêndio pressurizadas, portas corta-fogo, sistema manual de alarme atendendo aos requisitos das normas brasileiras.

* 1. **Das Coberturas:**
		1. A apólice de seguro deverá conter as condições contratuais do plano padronizado para os Seguros Compreensivos - CIRCULAR SUSEP No 321, de 21 de março de 2006.
		2. **Garantia Básica: INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE QUEDA DE RAIO) E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA:**
			1. A seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), especificado em 3.9 COBERTURA / LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO/FRANQUIAS/P.O.S., pelas perdas ou danos materiais diretamente causados ao edifício, à sua estrutura, seus acabamentos originais, sistemas, instalações e equipamentos discriminados nos itens 3.1 e 3.2, bem como aos bens móveis e de almoxarifado de propriedade da Instituição, itens 3.3. e 3.4, para os seguintes eventos:
				1. Incêndio;
				2. Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
				3. Explosão ou implosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado.

* + - 1. São também indenizáveis por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
				1. Desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos (item 3.6.2.1);
				2. Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
				3. Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
				4. Deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;
		1. **Garantias Acessórias:**
			1. **DANOS ELÉTRICOS**:
				1. A seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), especificado em 3.9 COBERTURA / LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO/FRANQUIAS/P.O.S., pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado:
				2. São também indenizáveis por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

* + - 1. **IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES**
				1. A seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), especificado em 3.9 COBERTURA / LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO/FRANQUIAS/P.O.S., pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice e diretamente causados por impacto de veículos terrestres:
				2. São também indenizáveis por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

* + - 1. **QUEBRA DE VIDROS (INCLUINDO PELE DE VIDRO)**
				1. A seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), especificado em 3.9 COBERTURA / LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO/FRANQUIAS/P.O.S., pelas perdas e/ou danos materiais sofridos por vidros regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas de escritório no(s) local(is) segurado(s) descrito(s) nesta apólice, em consequência de:
				2. Quebra de vidros, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;
				3. Quebra de vidros resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.
				4. Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;

Instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição;

* + - * 1. São também indenizáveis por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

* 1. **Formas de Contratação**
		1. A forma de contratação será a 1º (primeiro) **Risco Relativo** exclusivamente para a cobertura básica. Para as demais coberturas, a forma de contratação será a 1º (primeiro) **Risco Absoluto**.
	2. **Franquias e Participação Obrigatória do Segurado – P.O.S.**
		1. Franquia:
			1. Máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Ressalta-se que a oferta, pelos licitantes, de propostas com valores para as Franquias inferiores a R$ 2.000,00 gerará, para aqueles, vantagens no julgamento de seus orçamentos, uma vez que o referido item se constitui como critério para o julgamento das propostas, conforme expressamente delineado no presente Termo, conforme item 12.4.
		2. P.O.S. (Participação Obrigatória do Segurado)
			1. Para a Cobertura Básica admite-se a estipulação de P.O.S no limite de até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, observado o valor mínimo estipulado para a correspondente franquia. Ressalta-se que a oferta, pelos licitantes, de propostas com P.O.S. em percentuais inferiores a 10% gerará, para aqueles, vantagens no julgamento de seus orçamentos, uma vez que o referido item se constitui como critério para o julgamento das propostas, conforme expressamente delineado no presente Termo, conforme item 12.4.
			2. Para as demais coberturas, admite-se a estipulação de P.O.S no limite de até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, observado o valor mínimo estipulado para a correspondente franquia. Ressalta-se que a oferta, pelos licitantes, de propostas com P.O.S. em percentuais inferiores a 15% gerará, para aqueles, vantagens no julgamento de seus orçamentos, uma vez que o referido item se constitui como critério para o julgamento das propostas, conforme expressamente delineado no presente Termo, conforme item 12.4.
			3. Havendo na proposta, isenção para P.O.S. Relativamente a uma determinada cobertura, igualmente isenta será a franquia para o referido item.
			4. O pagamento de P.O.S. exclui o pagamento da franquia.
			5. No tocante à previsão de franquias e Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S) serão admitidas somente aquelas expressamente autorizadas no presente Termo, vedando-se de consequência, a estipulação de quaisquer outras.
			6. Fica ajustado que caso a proposta da seguradora interessada ou a apólice por essa emitida assegurem mais coberturas ou direitos além daqueles previstos no presente Termo de Referência, este CNMP fará jus, automaticamente, aos aludidos benefícios, sem nenhum ônus a mais para o CONTRATANTE.
	3. **COBERTURA/ LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO/FRANQUIAS/P.O.S.**

|  |
| --- |
| **Descrição** |
| **Cobertura** | **Risco** | **LMI** | **Franquia** | **P.O.S** |
| **1 – Cobertura Básica – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE QUEDA DE RAIO) E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA** | **Relativo** |  |  |  |
| Bens Imóveis: R$ 37.674.438,07 |  |  |  |  |
| Bens Móveis: R$ 9.503.624,70 |  |  |  |  |
| Bens de Almoxarifado: R$ 221.025,80 |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL |  | R$ 47.399.088,57 | Máximo R$ 2.000,00 | Máximo 10% |
| 2 – DANOS ELÉTRICOS | Absoluto | R$ 200,000,00 | Máximo R$ 2.000,00 | Máximo 15% |
| **3 – IMPACTO DE VEÌCULOS TERRESTRES** | **Absoluto** | R$ 1.000.000,00 | Máximo R$ 2.000,00 | Máximo 15% |
| **3 – QUEBRA DE VIDROS (INCLUINDO PELE DE VIDRO)** | **Absoluto** | R$ 100.000,00 | Máximo R$ 2.000,00 | Máximo 15% |

1. **Adequação Orçamentária**

4.1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2019 no no Programa 03.032.2100.8010, (Programa 20100, Ação 8010) - Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público, Fonte 0100000000; PTRES 110389 e Plano Interno 8010SA, natureza de despesa detalhada *339039 Subitem 69 – Seguros em geral.*

1. **Vistoria**

5.1 As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria nas dependências da sede do Conselho Nacional do Ministério Público para levantamento e análise do risco pelo qual se responsabilizará, no caso de aceitação do seguro. À oportunidade, poderão dirimir dúvidas, proceder medições e verificar as instalações.

5.2 A vistoria poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços a serem prestados, suas peculiaridades e complexidade, após a licitação.

5.3 A Declaração de Vistoria deverá estar devidamente assinada, tanto pelo representante do Conselho Nacional do Ministério Público, como pelo Responsável Técnico da empresa;

5.4 A licitante poderá agendar a vistoria junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do telefone (0XX61) 3366-9131 das 13h00 as 17h00, junto à Coordenaria de Engenharia;

5.5 Na vistoria a licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações constante do edital;

5.6 Se por qualquer motivo a referida declaração de vistoria, não estiver junto com a documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão Permanente de Licitação, para fins de habilitação;

5.7 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, Declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação;

1. **Das Sanções Administrativas**

6.1. Ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e, quando aplicável, às da nº 10.520/02, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste termo de referência a CONTRATADA que:

6.1.1. Apresentar documentação falsa: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita à multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no prêmio da apólice de seguros;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto: a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até no máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total da obrigação, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF;

6.1.3. Falhar na execução da apólice de seguros: a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até no máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total da obrigação, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF;

6.1.4. Fraudar na execução da apólice de seguros: a CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total do prêmio da apólice de seguros ou da parcela correspondente;

6.1.5. Cometer fraude fiscal: a CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total do prêmio da apólice de seguros ou da parcela correspondente;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93: a CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total do prêmio da apólice de seguros ou da parcela correspondente;

6.2. Sempre que aplicável, conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, e no Edital e das demais cominações legais.

6.3 Uma vez iniciados os serviços contratados, a execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste termo de referência:

a. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia sobre o valor do prêmio da apólice de seguros, em caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias do prazo de execução. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 20% (vinte por cento) sobre o prêmio da apólice de seguros, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP, por até 02 (dois) anos;

6.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

6.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, os constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, quando aplicável, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

6.6 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

6.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

6.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.7 Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

6.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

6.10 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

6.11 As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

1. **Tabela de Penalidades**

7.1 A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

7.1.1 Não causam prejuízo à Administração;

7.1.2 A CONTRATADA após a notificação, diligência para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e

7.1.3 Nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

7.2 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:

7.1.1 Descumprimento reiterado de obrigações fiscais e

7.1.2 Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

7.3 Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do serviço contratado, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

7.4 Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o gestor utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

7.5 A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**Tabela 1: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002**

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **MULTA (% sobre o valor do prêmio da apólice de seguros)** |
| 1) apresentação de documentação falsa2) fraude na execução contratual3) comportamento inidôneo4) fraude fiscal5) inexecução total do serviço contratado | Até 20% (vinte por cento) |
| 6) inexecução parcial7) descumprimento de obrigação contratual | Até 10% (vinte por cento) |

7.6. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**Tabela 2: Classificação das infrações e multas**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**(por ocorrência sobre o valor global do CONTRATADA) |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

7.7 Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

**Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 6 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 |
| 7 | Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 8 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na execução, montagem e instalação do objeto da contratação, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 9 | Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 10 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 12 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 13 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 14 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 6 |
| 15 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,* endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 16 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 17 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 4 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

7.8 Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

7.9 A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

**Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **QUANTIDADE DE INFRAÇÕES** |
| **Inexecução Parcial** | **Inexecução Total** |
| 1 | 7 a 11 | 12 ou mais |
| 2 | 6 a 10 | 11 ou mais |
| 3 | 5 a 9 | 10 ou mais |
| 4 | 4 a 6 | 7 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | 3 ou mais |

1. **Vigência**

8.1 A vigência do contrato e da apólice será de 12 meses a partir das 24h do dia / /2019 às 24h do dia / /2020, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por igual período, com base no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, desde que as partes não se manifestem contrariamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência da apólice.

1. **Atualização de Valores Contratados**

9.1 O preço contratado manter-se-á fixo durante toda a vigência contratual, exceto quando se tratar de endosso, visando alteração do limite da cobertura contratualmente previsto, solicitado pela CONTRATANTE.

9.2 Será permitido reajuste ou desconto, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do início da validade da apólice ou da data do último reajuste/desconto, conforme acordo a ser negociado entre as partes, sendo o caso de reajuste limitado à variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apurado no período, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

9.3 No interesse do CNMP e acordado com a CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, podendo o objeto desta licitação ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado para contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, Lei nº 8.666/1993.

1. **Do Pagamento**

10.1 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.2 O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, em parcela única, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, contados a partir do atesto do Gestor da Apólice de Seguro.

10.3 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Apólice de Seguros correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, acompanhada de documento de encaminhamento informando o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

10.4 Para os sinistros cujas coberturas preveem o pagamento de franquia, o valor correspondente deverá ser pago pela CONTRATADA ao prestador executor do serviço, com posterior ressarcimento pela CONTRATANTE, desde que comprovada a realização do serviço e mediante a apresentação de recibo, emitido sem rasuras, em nome do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, constando ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do sinistro atendido. O ressarcimento será realizado por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

10.5 Sobre o valor da Apólice de Seguros, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

10.6 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Apólice de Seguros, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**10.8 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

1. **Responsabilidades** **da Contratante e da Contratada**

**Da Contratante**

* 1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
	2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor a ser designado com a assinatura do contrato como representante da Administração;
	3. Tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado a evitar a agravação dos prejuízos;
	4. Dar imediato aviso de sinistro à CONTRATADA, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos.
	5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
	6. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
	7. Manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens mantendo-os disponíveis para verificação da CONTRATADA, quando possíveis ocorrências;
	8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro, tanto em relação aos bens imóveis como aos bens móveis e de almoxarifado;
	9. Aplicar as sanções, conforme previstos neste Termo de Referência e no contrato, caso aplicável;
	10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
	11. Assegurar o livre acesso dos empregados que executarão os serviços previamente designados, no período de expediente do CNMP, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.

**Da Contratada**

* 1. Administrar o seguro dos bens patrimoniais móveis, imóveis e de almoxarifado de propriedade do CNMP, ou sob sua responsabilidade, no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, Brasília – DF, mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com a regulamentação da Superintendência de Seguros Provados – SUSEP;
	2. Apresentar Registro de Inscrição, bem como Certidões de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
	3. Manter durante a vigência da Apólice de Seguro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
	4. Prestar os serviços contratados dentro dos padrões exigidos pelas normas da SUSEP e demais legislações que regulamentam o assunto;
	5. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CNMP;
	6. Atender aos chamados feitos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quarto) horas, inclusive em caso de sinistro;
	7. Responder pelos danos causados diretamente ao CNMP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
	8. Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência da apólice de seguro, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
	9. Encaminhar a apólice de seguro em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, valendo, para todos os efeitos, o início da data de vigência do seguro como sendo a data especificada na referida ordem de serviço, o qual não poderá ser anterior à data da emissão da própria ordem de serviço. Na ordem de serviço constará, no mínimo, a data (a definir) e hora (24horas) de início da apólice, a vigência de 12 meses, a descrição dos bens segurados, os riscos cobertos e os valores da franquia e do prêmio. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
	10. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para liquidar o sinistro, efetuando as indenizações, prêmios e/ou providenciar os reparos necessários contados após a formalização do Termo de Indenização, estado este devidamente ajustado e assinado entre as partes, relativo ao evento garantido pela Apólice de Seguro.
		1. Havendo necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pelo CONTRATANTE.
	11. O valor do prêmio a ser pago à CONTRATADA concernente à eventual emissão de Endosso(s) à Apólice Original, quando cabível, deverá manter a proporcionalidade com os valores inicialmente contratados considerando coberturas e bens similares.
	12. Do mesmo modo, fica entendido e ajustado que, caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização também não ficará prejudicado se o contratante efetuar o pagamento do prêmio até o vencimento, o mesmo se aplicando na hipótese de eventual endosso.
1. **Critérios para Julgamento da Proposta**
	1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, endereço completo, telefones de contato, endereço de mensagem eletrônica, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
	2. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;
	3. Tabela de proposição de preços:

|  |
| --- |
| **Descrição** |
| **Cobertura** | **Risco** | **LMI** | **Franquia** | **P.O.S** |
| **1 – Cobertura Básica – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE QUEDA DE RAIO) E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA** | **Relativo** |  |  |  |
| Bens Imóveis: R$ 37.674.438,07 |  |  |  |  |
| Bens Móveis: R$ 9.503.624,70 |  |  |  |  |
| Bens de Almoxarifado: R$ 221.025,80 |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL |  | R$ 47.399.088,57 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de R$ 2.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de 10% |
| 2 – DANOS ELÉTRICOS | Absoluto | R$ 200,000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de R$ 2.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de 15% |
| **3 – IMPACTO DE VEÌCULOS TERRESTRES** | **Absoluto** | R$ 1.000.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de R$ 2.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de 15% |
| **4 – QUEBRA DE VIDROS (INCLUINDO PELE DE VIDRO)** | **Absoluto** | R$ 100.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de R$ 2.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de 15% |
|  |  |  |  |  |
| **Preço do Prêmio Global Anual: R$** | R$ \_\_\_\_\_\_\_ |

* 1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o menor preço, obtido por meio da soma ponderada do prêmio, dos percentuais de P.O.S e franquias, conforme fórmula a seguir e atendidas as demais condições previstas no edital:

|  |  |
| --- | --- |
|  | Critério para seleção da proposta mais vantajosa |
|  | Prêmio Total (R$) | Valor da P.O.S. (em %), multiplicado por 100, relativa à cobertura Básica (item 1) | Somatório das P.O.S. (em %), multiplicado por 100, relativas às coberturas dos itens 2, 3, e 4 | Somatório do valor das Franquias (em R$) para os itens 1, 2, 3 e 4 | Resultado referencial a ser utilizado para determinar proposta de menor valor |
| Resultado obtido no quesito | ( ) em R$ | ( ) em % (\*100) | ( ) em % (\*100) | (\_ ) em R$ |   |
| Identificação da coluna do quesito | A | B | C | D |   |
| Peso relativo a cada quesito | 40 | 35 | 20 | 5 |   |
| Fórmula final |   |   |   |   | (A\*40+B\*35+C\*20+D\*5 )/100 |

Onde:

 A = Valor total do Prêmio ofertado pela licitante em reais, conforme informação prestada no modelo do quadro apresentado em 12.3.

 B = Valor da P.O.S. (em %), multiplicado por 100, relativa à cobertura Básica (item 1) ofertado pela licitante, conforme informação prestada no modelo do quadro apresentado em 12.3.

 C = Somatório multiplicado por 100 do percentual de P.O.S. (Participação Obrigatória do Segurado) dos itens 2,3 e 4 do quadro apresentado em 12.3 com as informações da licitante.

 D = Somatório do valor das Franquias dos itens 2,3 e 4 do quadro apresentado em 12.3 com as informações da licitante.

Resultado a ser utilizado como referencial = Soma ponderada de A, B, C, e D considerando os respectivos pesos por quesito, sendo o resultado dividido por 100.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2019**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6510.0003132/2019-84**

**UASG – 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

**AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

**Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato**

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

**Endereço Eletrônico (*e-mail*):**

Validade da Proposta: 60 dias

|  |
| --- |
| **Descrição** |
| **Cobertura** | **Risco** | **LMI** | **Franquia** | **P.O.S** |
| **1 – Cobertura Básica – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE QUEDA DE RAIO) E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA** | **Relativo** |  |  |  |
| Bens Imóveis: R$ 37.674.438,07 |  |  |  |  |
| Bens Móveis: R$ 9.503.624,70 |  |  |  |  |
| Bens de Almoxarifado: R$ 221.025,80 |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL |  | R$ 47.399.088,57 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de R$ 2.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de 10% |
| 2 – DANOS ELÉTRICOS | Absoluto | R$ 200,000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de R$ 2.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de 15% |
| **3 – IMPACTO DE VEÌCULOS TERRESTRES** | **Absoluto** | R$ 1.000.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de R$ 2.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de 15% |
| **4 – QUEBRA DE VIDROS (INCLUINDO PELE DE VIDRO)** | **Absoluto** | R$ 100.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de R$ 2.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de 15% |
|  |  |  |  |  |
| **Preço do Prêmio Global Anual: R$** | R$ \_\_\_\_\_\_\_ |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2019**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6160.0003132/2019-84**

**UASG – 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)**

 (Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

 os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

 os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

 Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2019**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6510.0003132/2019-84**

**UASG – 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CNMP Nº /2019**

###### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (PROCESSO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÕNICO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro (a), servidor(a) público(a), RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – SSP/DF, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º \_\_\_ , de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 201\_, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo(a) seu(ua) substituto(a), Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_, ambos(as) residentes e domiciliados(as) nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecido(a) à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a fornecimento [detalhar] [endereço do local da prestação dos serviços].

**Parágrafo único.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº ......................, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão nº XX /XX;

b) Ata da Sessão do Pregão, datada de ...../..../...;

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../......./........, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTEefetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meiodo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
9. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato, escritório localizado no Distrito Federal.
15. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
19. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
20. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
21. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
22. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

 **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato e da apólice será de 12 meses a partir das 24h do dia / /2019 às 24h do dia / /2020, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por igual período, com base no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, desde que as partes não se manifestem contrariamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência da apólice

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor estimado da contratação será conforme tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **Descrição** |
| **Cobertura** | **Risco** | **LMI** | **Franquia** | **P.O.S** |
| **1 – Cobertura Básica – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE QUEDA DE RAIO) E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA** | **Relativo** |  |  |  |
| Bens Imóveis: R$ 37.674.438,07 |  |  |  |  |
| Bens Móveis: R$ 9.503.624,70 |  |  |  |  |
| Bens de Almoxarifado: R$ 221.025,80 |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL |  | R$ 47.399.088,57 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de R$ 2.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de 10% |
| 2 – DANOS ELÉTRICOS | Absoluto | R$ 200,000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de R$ 2.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de 15% |
| **3 – IMPACTO DE VEÌCULOS TERRESTRES** | **Absoluto** | R$ 1.000.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de R$ 2.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de 15% |
| **4 – QUEBRA DE VIDROS (INCLUINDO PELE DE VIDRO)** | **Absoluto** | R$ 100.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de R$ 2.000,00 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Respeitando-se o limite máximo de 15% |
|  |  |  |  |  |
| **Preço do Prêmio Global Anual: R$** | R$ \_\_\_\_\_\_\_ |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal pelo órgão, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária,

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11,** e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.**

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1. ***EM = I x N x VP,*** sendo
2. ***I = (TX/100)***, assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438
3. ***365*** 365
4. Em que:
5. **I** = Índice de atualização financeira**;**
6. **TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
7. **EM** = Encargos moratórios;
8. **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
9. **VP** = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

 **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade.........................na categoria econômica................................ e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ......................, de ....../....../......, no valor de R$..............................., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

 Será permitido reajuste ou desconto do valor do contrato, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do início da validade da apólice ou da data do último reajuste/desconto, conforme acordo a ser negociado entre as partes, sendo o caso de reajuste limitado à variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apurado no período, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

Parágrafo segundo. A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo terceiro. Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos e supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos serviços objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo primeiro**. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

**Parágrafo segundo**. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**Parágrafo terceiro**. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA DOZE – DO RECURSO**

 É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro**. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais**.**

**Parágrafo segundo**. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

 a) advertência;

 b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 06 – Das Sanções Administrativas e 07 – Tabela de Penalidades, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

 c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

 d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo terceiro**. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo quarto**. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**Parágrafo quinto**. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

 a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo sexto**. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

**Parágrafo sétimo**. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo oitavo**. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

**Parágrafo nono**. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**Parágrafo dez**. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

**Parágrafo onze**. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo**. A rescisão do Contrato poderá ser:

 a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

 b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

 c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro**. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quarto**. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

 a) Devolução de garantia, se houver;

 b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

 c) Pagamento do custo de desmobilização.

**Parágrafo quinto**. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

 a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

 b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

##### Brasília/DF, de  de 20\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |